



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 30/96

Em 05 de Janeiro de 1.996.

**SENHORA PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2.317 - Dispõe sobre: Desconto para pagamento de débitos - inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.**

No ensejo reitero os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES  
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS -S.P.

mm/nd/vam

08/01/96  
FÁRIO DE CARVALHO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 3 1 7

(05 DE JANEIRO DE 1.996.)

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Levo a culta apreciação dessa eficiente Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto aos contribuintes que encontram-se com seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

Tal propositura, Nobres Vereadores, teve origem a partir do relatório do Chefe da Divisão de Execuções Fiscais da municipalidade, o qual relata a situação dos débitos inscritos e, por fim, sugere a edição da presente medida.

Só a título de registro, o Departamento da Dívida Ativa, conta hoje, com aproximadamente 800 (oitocentos) parcelamentos de débitos, dos quais, grande parte não são concluídos e nossa legislação veda o reparcelamento.

Outro ponto, refere-se ao fato de que o contribuinte que pretende saldar seu débito, prefere parcelá-lo a pagá-lo à vista, pois não há nenhum incentivo para pagamento único.

Outro fator importante, é o número de execuções fiscais ajuizadas no Forum da Comarca, atingindo - hoje, aproximadamente 3.000 (três mil) processos.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES  
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-



PROJETO DE LEI N.º 2.889/96434  
 (05 DE JANEIRO DE 1.995. )

Dispõe sobre: Desconto para paga -  
 mento de débitos inscritos em Dí -  
 vida Ativa e dá outras providên -  
 cias.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,  
 Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de  
 Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conce -  
 der desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, -  
 dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desconto que trata o presente Arti -  
 go, será concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento -  
 no período de 15 de Janeiro de 1.996 à 31 de Março de 1.996.

**ARTIGO 2º** - Aos contribuintes que encontram-se com o  
 parcelamento de seus débitos em curso, anterior a edição da pre -  
 sente Lei, farão jús ao desconto mencionado no Artigo anterior -  
 no saldo remanescente, desde que efetuem o pagamento em sua tota -  
 lidade.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução desta Lei corre -  
 rão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de 15 de -  
 Janeiro de 1.996, cessando seus efeitos a partir de 01 de Abril -  
 de 1.996.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Janeiro de 1.996.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES  
 -PREFEITO EM EXERCÍCIO-

mm/nd/vam

**APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO**  
 S. S. 12 / 01 / 1996

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

## EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2889/96

DE  
(05 DE JANEIRO DE 1996)

**O PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI EM TELA PASSA A TER A SEGUINTE  
REDAÇÃO:**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto que trata o  
presente artigo, será concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento no  
período de 15 de janeiro de 1996 à 30 de abril de 1996.**

**Câmara Municipal de Caieiras, 12 de janeiro de 1996.**

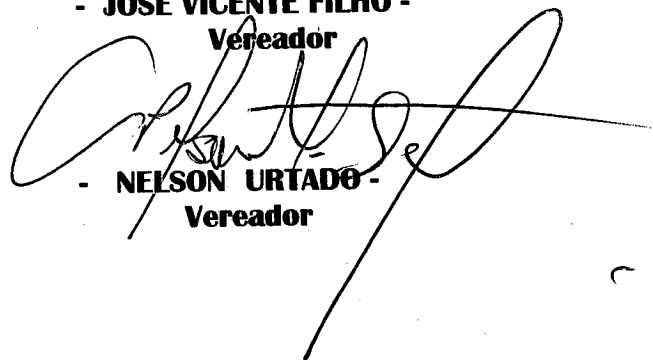
  
**- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -**  
Vereadora

  
**- ANTONIO ROMERO POLLON -**  
Vereador

  
**- JOSÉ SOARES -**  
Vereador

**- JOSÉ VICENTE FILHO -**  
Vereador

**- JORGE PEREIRA DE ARAÚJO -**  
Vereador

  
**- NELSON URTADO -**  
Vereador

**APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 12 / 01 / 1996**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE